



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

20 NOTAS TÉCNICAS

Coletânea temática de subsídios jurídicos, análise socioambiental e recomendações para comunicação institucional no Amazonas

Temas: queimadas, qualidade do ar, vazante, água, saúde, rios, biodiversidade, povos tradicionais e sustentabilidade.

MINUTAS PARA REVISÃO E APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

Manaus/AM • 8 de outubro de 2026

Apresentação e critérios de utilização

Este caderno reúne 20 minutos de notas técnicas de caráter propositivo para subsidiar a Comissão Permanente de Meio Ambiente da OAB Amazonas. O material foi estruturado a partir de problemas socioambientais relevantes para Manaus e para o interior do estado, com fundamentação legal, medidas institucionais sugeridas e orientações ao público.

As notas não constituem, por si só, posicionamento oficialmente aprovado pela Seccional. Devem ser submetidas à validação da Presidência e aos procedimentos de comunicação institucional aplicáveis. A estrutura “situação técnica / fundamento jurídico / propostas / orientações” permite sua conversão posterior em notas públicas, ofícios, campanhas e legendas de redes sociais.

Os únicos indicadores ambientais numericamente datados reproduzidos neste caderno correspondem à situação verificada em 7 e 8 de outubro de 2026. Quando a publicação ocorrer em data posterior, é indispensável atualizar as medições e confirmar a manutenção das circunstâncias locais. Os demais textos não presumem a existência de dano ou irregularidade em local determinado sem prova específica.

Os fundamentos normativos indicam o eixo jurídico principal de cada tema e não substituem exame de caso concreto, de competência do órgão envolvido, regulamentação específica ou alterações normativas supervenientes.

Índice das 20 notas

- 01 Fumaça e queimadas no Amazonas: prevenção, fiscalização e proteção da vida
- 02 Qualidade do ar em Manaus: monitoramento, saúde pública e direito à informação
- 03 Vazante dos rios amazônicos: segurança hídrica e continuidade de serviços essenciais
- 04 Proteção de crianças, idosos e pessoas vulneráveis diante da poluição atmosférica
- 05 Eventos climáticos extremos: planejamento preventivo e redução de riscos no Amazonas
- 06 Direito à água potável: segurança sanitária e soluções para comunidades isoladas
- 07 Estiagem e continuidade dos direitos à saúde e à educação
- 08 Igarapés de Manaus: saneamento, recuperação ambiental e proteção social
- 09 Poluição dos rios e segurança alimentar das populações amazonenses
- 10 Enchentes e áreas de risco: drenagem, prevenção e proteção habitacional
- 11 Combate ao desmatamento ilegal e desenvolvimento responsável
- 12 Proteção da fauna silvestre amazônica e combate ao tráfico
- 13 Povos indígenas e comunidades tradicionais na governança ambiental
- 14 Prevenção aos incêndios florestais e manejo integrado do fogo
- 15 Bioeconomia amazônica, pagamento por serviços ambientais e integridade de projetos
- 16 Licenciamento ambiental: decisão técnica, segurança jurídica e participação
- 17 Fiscalização ambiental, legalidade e garantias constitucionais
- 18 Resíduos sólidos: logística reversa, coleta seletiva e proteção dos rios
- 19 Transparência e direito à informação ambiental no Amazonas
- 20 Sustentabilidade institucional: práticas concretas na advocacia e nas organizações

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 | MINUTA

Fumaça e queimadas no Amazonas: prevenção, fiscalização e proteção da vida

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

O agravamento dos episódios de fumaça na capital e em municípios do interior do Amazonas impõe uma resposta simultaneamente ambiental e sanitária. Focos de calor detectados por satélite são indicadores de ocorrência de anomalias térmicas e não equivalem, isoladamente, à quantificação da área efetivamente queimada ou à identificação de autoria de infrações.

Conforme boletim do Ministério Público de Contas do Amazonas, baseado no satélite de referência AQUA_M-T do INPE, entre 1º e 7 de outubro de 2026 foram identificados 644 focos no estado, ante 277 no período equivalente de 2025: crescimento de 132,5%. O dado é expressivo, mas a origem de cada incêndio e suas consequências demandam apuração técnica específica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, no art. 225, assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado; a Lei nº 14.944/2024 institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com instrumentos de prevenção, brigadas, informação e respeito aos usos tradicionais legalmente reconhecidos. As infrações e a responsabilização, quando cabíveis, devem observar a Lei nº 9.605/1998 e os procedimentos aplicáveis.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

A população deve evitar queimadas irregulares e a queima de lixo, informar focos às autoridades competentes e reduzir a exposição à fumaça durante os episódios mais graves, principalmente para crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias.

4. CONCLUSÃO

A proteção da floresta e da saúde coletiva exige prevenção permanente, responsabilização fundamentada e cooperação institucional.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- MPC/AM, Boletim de Monitoramento Ambiental, 08/10/2026; INPE, série AQUA_M-T.
- CF/1988, art. 225; Lei nº 14.944/2024; Lei nº 9.605/1998.

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026 | MINUTA

Qualidade do ar em Manaus: monitoramento, saúde pública e direito à informação

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

O material particulado fino, conhecido como MP2,5, é formado por partículas com diâmetro aerodinâmico de até 2,5 micrômetros. Sua pequena dimensão facilita a penetração no sistema respiratório e está associada a riscos de efeitos respiratórios e cardiovasculares, sobretudo nos grupos mais sensíveis.

Nota da Prefeitura de Manaus divulgada em 7 de outubro de 2026 informou concentração média de MP2,5 de 114,6 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ naquela noite, sob classificação municipal de qualidade do ar “muito ruim”. A interpretação regulatória de uma medição exige considerar local, metodologia e intervalo de amostragem; leituras pontuais não devem ser comparadas automaticamente a padrões de média diária ou anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A saúde e o meio ambiente são protegidos pelos arts. 196 e 225 da Constituição. A Lei nº 14.850/2024 institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e a Resolução CONAMA nº 506/2024 define padrões e etapas nacionais de concentração de poluentes atmosféricos, associados ao intervalo de exposição pertinente.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Durante episódios críticos, recomenda-se acompanhar os alertas, evitar esforços físicos intensos ao ar livre, permanecer em ambientes protegidos da fumaça quando possível e utilizar PFF2/N95 bem ajustada quando a saída for necessária, conforme orientações sanitárias.

4. CONCLUSÃO

Respirar ar saudável é requisito de dignidade e deve orientar ações públicas preventivas e transparentes.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- Prefeitura de Manaus, Nota sobre monitoramento da fumaça, 07/10/2026.
- Lei nº 14.850/2024; Resolução CONAMA nº 506/2024; Ministério da Saúde, orientações sobre fumaça.

NOTA TÉCNICA Nº 03/2026 | MINUTA

Vazante dos rios amazônicos: segurança hídrica e continuidade de serviços essenciais

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A vazante anual faz parte do regime hidrológico da Bacia Amazônica. Seus impactos não são uniformes: a redução de calado em trechos de rios menores pode dificultar acesso a comunidades mesmo quando as grandes calhas permanecem em patamares considerados normais para a estação.

O Serviço Geológico do Brasil comunicou em 8 de outubro de 2026 que o Rio Negro havia ficado abaixo de 18 metros em Manaus, mantendo vazante regular. O dado, isoladamente, não autoriza caracterizar seca extrema em toda a região. Medidas devem considerar boletins hidrológicos locais, rotas afetadas e registros das Defesas Civas.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 9.433/1997 organiza a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece, em situações de escassez, prioridade ao consumo humano e à dessedentação de animais (art. 1º, III). A Lei nº 12.608/2012 orienta a prevenção e a redução de riscos de desastres; a Constituição protege saúde, educação e meio ambiente.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Orientar o uso racional da água, a consulta aos boletins do SGB e o encaminhamento de relatos de isolamento, desabastecimento ou perigo na navegação às autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

A prevenção da estiagem deve proteger, sobretudo, quem depende dos rios como principal via de acesso aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- SGB, “Rio Negro fica abaixo dos 18 m em Manaus”, 08/10/2026.
- Lei nº 9.433/1997, art. 1º, III; Lei nº 12.608/2012.

NOTA TÉCNICA Nº 04/2026 | MINUTA

Proteção de crianças, idosos e pessoas vulneráveis diante da poluição atmosférica

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A exposição à fumaça não produz o mesmo efeito em todas as pessoas. Crianças pequenas, pessoas idosas, gestantes e indivíduos com doenças cardiovasculares, respiratórias ou imunológicas podem demandar cuidados adicionais durante episódios de ar degradado.

No Amazonas, as dificuldades de acesso à saúde de determinadas comunidades e a existência de escolas com atividades ao ar livre requerem protocolos proporcionais ao risco, não medidas genéricas desvinculadas dos índices ambientais e das orientações sanitárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição, nos arts. 196 e 227, protege a saúde e confere prioridade aos direitos das crianças e adolescentes; a Lei nº 14.850/2024 determina atenção à gestão da qualidade do ar e às populações vulneráveis. O Estatuto da Pessoa Idosa e o ECA orientam proteção diferenciada conforme suas normas.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Reduzir a exposição desnecessária, manter medicamentos prescritos acessíveis e procurar assistência diante de falta de ar, dor no peito ou agravamento de sintomas; proteção individual não substitui redução das fontes de poluição.

4. CONCLUSÃO

A proteção ambiental deve priorizar as pessoas mais sensíveis e ser orientada por equidade e evidências.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- CF/1988, arts. 196 e 227; Lei nº 14.850/2024.
- Ministério da Saúde, orientações sobre queimadas e grupos de risco.

NOTA TÉCNICA Nº 05/2026 | MINUTA

Eventos climáticos extremos: planejamento preventivo e redução de riscos no Amazonas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

As realidades geográficas do Amazonas expõem localidades distintas a estiagens, inundações, tempestades, deslizamentos e incêndios. A concentração de serviços em sedes municipais e a dependência de transporte fluvial podem agravar as consequências sociais dos eventos adversos.

Planejamento de risco exige integração entre dados hidrometeorológicos, mapeamento de ocupações vulneráveis, condições de acesso à saúde e à educação e protocolos de resposta. Nem toda cheia, vazante ou chuva intensa configura desastre; a avaliação depende do impacto efetivo sobre a população.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e organiza etapas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O art. 225 da Constituição demanda proteção ambiental e o princípio preventivo orienta a antecipação de medidas proporcionais aos riscos conhecidos.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Acompanhar avisos da Defesa Civil, conhecer rotas seguras, não atravessar áreas inundadas ou locais interditados e comunicar situações de risco.

4. CONCLUSÃO

Prevenir desastres é uma política pública contínua, e não apenas uma reação ao dano já ocorrido.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- Lei nº 12.608/2012; CF/1988, art. 225.

NOTA TÉCNICA Nº 06/2026 | MINUTA

Direito à água potável: segurança sanitária e soluções para comunidades isoladas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A abundância de rios na Amazônia não garante, por si só, potabilidade. Água de origem superficial pode necessitar tratamento e controle sanitário, enquanto sistemas comunitários precisam de operação, manutenção e insumos para funcionar regularmente.

O alto custo logístico, a sazonalidade da navegação e a dispersão de comunidades do interior exigem soluções específicas: captação protegida, tecnologias de tratamento adequadas, orientação sanitária e distribuição planejada nas situações emergenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 11.445/2007 estabelece princípios para a universalização do saneamento básico, e a Lei nº 9.433/1997 determina a prioridade do consumo humano em situações de escassez. Os arts. 6º e 196 da Constituição orientam a proteção da saúde e dos direitos sociais.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Preservar pontos de captação, não misturar água tratada e não tratada, armazenar em recipientes limpos e fechados e seguir as orientações da vigilância sanitária quanto ao tratamento doméstico.

4. CONCLUSÃO

O direito à água segura deve alcançar também as localidades onde o acesso depende de longos percursos fluviais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• Lei nº 11.445/2007; Lei nº 9.433/1997; CF/1988, arts. 6º e 196.

Estiagem e continuidade dos direitos à saúde e à educação

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A redução de calado em afluentes pode prolongar deslocamentos, elevar custos de combustível e interromper temporariamente rotas escolares e de saúde. O problema é particularmente relevante em comunidades ribeirinhas onde o acesso por estrada é inexistente ou insuficiente.

A avaliação do impacto deve considerar frequência das viagens, tempo para remoções de urgência, transporte de medicamentos, atendimento a gestantes e estratégias de reposição pedagógica, sem presumir paralisação generalizada dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os arts. 196 e 205 da Constituição consagram saúde e educação como direitos de todos. A Lei nº 12.608/2012 reforça o planejamento preventivo de desastres. As políticas setoriais devem ser coordenadas para impedir que dificuldades logísticas produzam descontinuidade injustificada de serviços essenciais.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Comunicar imediatamente dificuldades de acesso à escola, unidades de saúde ou medicamentos, indicando comunidade, trecho fluvial e natureza da urgência.

4. CONCLUSÃO

As oscilações do nível dos rios não podem se converter em perda silenciosa de direitos sociais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- CF/1988, arts. 6º, 196 e 205; Lei nº 12.608/2012.

NOTA TÉCNICA Nº 08/2026 | MINUTA

Igarapés de Manaus: saneamento, recuperação ambiental e proteção social

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Os igarapés urbanos integram a drenagem natural de Manaus, transportam águas pluviais e abrigam ecossistemas sensíveis. Lançamento irregular de esgoto, resíduos sólidos e intervenções inadequadas nas margens deterioram a água e podem aumentar riscos de alagamento.

A recuperação de cursos d'água exige medidas articuladas de saneamento, fiscalização, drenagem urbana e planejamento territorial, com avaliação da situação de famílias que ocupam áreas vulneráveis. A proteção ambiental não dispensa respeito aos direitos habitacionais e ao devido processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225 da Constituição estabelece o dever de tutela ambiental. A Lei nº 12.651/2012 trata da proteção de áreas de preservação permanente, inclusive margens nas hipóteses previstas em lei, enquanto a Lei nº 11.445/2007 disciplina o saneamento básico.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Não descartar lixo, entulho ou óleo na rede de drenagem e nos igarapés; comunicar lançamento irregular, apontando local e data, sem expor pessoas a situações perigosas.

4. CONCLUSÃO

A proteção dos igarapés articula saúde, resiliência urbana e dignidade das famílias manauaras.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225; Lei nº 12.651/2012; Lei nº 11.445/2007.

NOTA TÉCNICA Nº 09/2026 | MINUTA

Poluição dos rios e segurança alimentar das populações amazonenses

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A água e o pescado são centrais à alimentação, à renda e à cultura de muitas comunidades do Amazonas. Atividades potencialmente poluidoras e o lançamento inadequado de resíduos podem alterar a qualidade de ambientes aquáticos, exigindo vigilância e análise técnico-científica.

A identificação de risco alimentar demanda amostragens adequadas e consideração da espécie, local, contaminante e frequência de consumo. Não se deve presumir contaminação de toda a produção pesqueira amazônica sem dados representativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225 da Constituição prevê tutela ambiental; a Lei nº 9.433/1997 disciplina o gerenciamento dos recursos hídricos; a Lei nº 9.605/1998, especialmente seu art. 54, prevê responsabilização penal em determinadas hipóteses de poluição, dependentes da configuração legal.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Acompanhar orientações das autoridades ambientais e de saúde sobre consumo de água e pescado; evitar descarte de óleo, baterias, combustíveis e outros contaminantes nos rios.

4. CONCLUSÃO

Segurança alimentar e conservação das águas constituem dimensões inseparáveis da dignidade das populações amazônicas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225; Lei nº 9.433/1997; Lei nº 9.605/1998, art. 54.

NOTA TÉCNICA Nº 10/2026 | MINUTA

Enchentes e áreas de risco: drenagem, prevenção e proteção habitacional

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A cheia sazonal dos rios é fenômeno esperado na Amazônia. Seus efeitos podem ser agravados pela ocupação de áreas frágeis, impermeabilização do solo, descarte de resíduos e insuficiência da drenagem urbana. O planejamento não deve confundir dinâmica natural de inundação com, por si só, falha administrativa.

Em Manaus e em municípios interiores, a proteção dos moradores depende de sistemas de alerta, informações territorializadas e serviços públicos capazes de responder a eventos que ameacem residências, mobilidade e saneamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 12.608/2012 disciplina a prevenção de riscos e as medidas de proteção e defesa civil. A Lei nº 12.651/2012 protege margens e outras áreas ambientalmente relevantes, de acordo com seus requisitos. A Constituição demanda proteção do meio ambiente e da dignidade humana.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Atender alertas da Defesa Civil, não atravessar áreas alagadas ou regiões de correnteza e não descartar resíduos em bueiros e canais.

4. CONCLUSÃO

Prevenção responsável une infraestrutura, proteção ambiental e respeito às famílias em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• Lei nº 12.608/2012; Lei nº 12.651/2012; CF/1988, art. 225.

Combate ao desmatamento ilegal e desenvolvimento responsável

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A vegetação nativa presta serviços ambientais relacionados à proteção de solos, biodiversidade, regime hídrico e clima. Sua supressão sem observância da legislação pode comprometer ecossistemas e atividades econômicas de longo prazo, especialmente em regiões cuja subsistência depende da floresta.

As políticas ambientais devem diferenciar o desmatamento ilegal das intervenções excepcionalmente admitidas por lei e evitar generalizações sem exame de autorizações, localização, tipologia de vegetação e regime fundiário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição (art. 225) define a defesa do meio ambiente como dever coletivo. A Lei nº 12.651/2012 disciplina proteção da vegetação nativa e regimes de áreas protegidas; a Lei nº 9.605/1998 prevê ilícitos ambientais que exigem comprovação de seus pressupostos.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Priorizar produtos de origem lícita e comunicar indícios de desmatamento não autorizado aos canais públicos competentes, sem confrontos ou exposições indevidas.

4. CONCLUSÃO

Floresta em pé e produção responsável devem integrar a mesma política de desenvolvimento do Amazonas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225; Leis nº 12.651/2012 e nº 9.605/1998.

NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 | MINUTA

Proteção da fauna silvestre amazônica e combate ao tráfico

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A fauna participa de processos ecossistêmicos essenciais, como dispersão de sementes, polinização e equilíbrio das redes alimentares. A captura ilegal, o tráfico e a perda de habitats representam riscos à manutenção de populações silvestres.

Animais feridos por incêndios, atropelamentos ou intervenções humanas exigem manejo especializado. A captura por pessoas não habilitadas pode colocar em risco tanto o animal quanto o cidadão, além de comprometer procedimentos de resgate e reabilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225, §1º, VII, da Constituição impõe ao poder público proteger fauna e flora e veda práticas cruéis nos termos constitucionais. A Lei nº 9.605/1998 tipifica condutas contra animais silvestres nas hipóteses legais; a Lei nº 9.985/2000 disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Diante de animal silvestre ferido ou desorientado, manter distância e acionar órgão ambiental, Corpo de Bombeiros ou serviço local habilitado; não oferecer alimentos ou realizar captura improvisada.

4. CONCLUSÃO

A biodiversidade amazônica exige medidas coordenadas de proteção dos habitats e respeito aos animais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225, §1º, VII; Leis nº 9.605/1998 e nº 9.985/2000.

NOTA TÉCNICA Nº 13/2026 | MINUTA

Povos indígenas e comunidades tradicionais na governança ambiental

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A gestão sustentável dos recursos naturais amazônicos está ligada à história, à organização social e aos conhecimentos dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais. As decisões de interesse ambiental podem repercutir sobre os territórios, os modos de vida e as condições de reprodução cultural dessas coletividades.

A participação efetiva exige considerar idioma, forma de representação, protocolos comunitários e impactos diferenciados. Consulta não pode ser tratada como mera etapa informativa quando a legislação aplicável exige procedimento específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 231 da Constituição reconhece direitos originários dos povos indígenas sobre terras tradicionalmente ocupadas; o art. 225 protege o meio ambiente. A Convenção nº 169 da OIT, incorporada pelo Decreto nº 10.088/2019, contém parâmetros de consulta aos povos abrangidos nas hipóteses nela previstas.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Valorizar o conhecimento e a participação das comunidades, combater a divulgação de estereótipos e exigir transparência em projetos que possam afetar direitos coletivos.

4. CONCLUSÃO

Preservar a Amazônia pressupõe o respeito aos direitos, às culturas e às formas de vida de seus povos.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, arts. 225 e 231; Convenção nº 169/OIT; Decreto nº 10.088/2019.

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026 | MINUTA

Prevenção aos incêndios florestais e manejo integrado do fogo

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Incêndios florestais podem gerar perdas ecológicas, emissões atmosféricas e riscos à população. Prevenir envolve identificar fatores meteorológicos, combustível vegetal, histórico de ocorrência, usos do solo e capacidade de resposta institucional.

A política moderna não se resume a proibir indistintamente todas as modalidades de fogo. É necessário distinguir incêndio não controlado, queima autorizada, queima prescrita e usos tradicionais reconhecidos, em conformidade com os regimes jurídicos e as características ecológicas locais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.944/2024 institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e prevê, entre seus instrumentos, planos de manejo, programas de brigadas, sistemas de informação e educação ambiental. O art. 225 da Constituição sustenta o dever de prevenção dos danos ambientais.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Não iniciar queimadas sem o regime autorizativo cabível; comunicar prontamente focos de incêndio e observar alertas ambientais e de saúde.

4. CONCLUSÃO

A proteção contra incêndios começa na gestão preventiva e no diálogo entre técnica, direito e realidades sociais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• Lei nº 14.944/2024, arts. 1º, 3º, 8º e 29; CF/1988, art. 225.

NOTA TÉCNICA Nº 15/2026 | MINUTA

Bioeconomia amazônica, pagamento por serviços ambientais e integridade de projetos

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

O aproveitamento sustentável da biodiversidade pode gerar renda a partir de produtos da sociobiodiversidade, manejo responsável, pesquisa, inovação e serviços ecossistêmicos. Para produzir resultados sociais, as oportunidades precisam estar ligadas à segurança jurídica e à repartição adequada de benefícios quando exigida.

Projetos de conservação ou de créditos de carbono não devem ser apresentados como benefícios automáticos. Sua validade e seus efeitos exigem exame do regime fundiário, titularidade de direitos, critérios de certificação, contratos, riscos financeiros e salvaguardas ambientais e sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.119/2021 institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e disciplina conceitos e instrumentos específicos. A Lei nº 15.042/2024 instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa, com regras para o mercado regulado e disposições sobre créditos de carbono.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Antes de aderir a projetos de carbono ou de serviços ambientais, solicitar cópia dos contratos e avaliação jurídica independente, evitando compromissos de longo prazo pouco compreendidos.

4. CONCLUSÃO

A floresta em pé pode gerar oportunidades, desde que os benefícios sejam legítimos, verificáveis e socialmente justos.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• Lei nº 14.119/2021; Lei nº 15.042/2024.

NOTA TÉCNICA Nº 16/2026 | MINUTA

Licenciamento ambiental: decisão técnica, segurança jurídica e participação

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Empreendimentos de infraestrutura, energia, transporte e produção no Amazonas podem gerar benefícios econômicos e impactos ambientais relevantes. O licenciamento é procedimento destinado a avaliar e estabelecer condições de controle proporcionais ao potencial impacto das atividades sujeitas à legislação.

A avaliação deve considerar localização, alternativas, impactos cumulativos quando pertinentes, necessidade de estudos e direitos de populações diretamente afetadas. A simplificação admitida em lei não significa dispensa indiscriminada dos controles exigíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225, §1º, IV, da Constituição prevê estudo prévio de impacto ambiental para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação, na forma da lei. A Lei nº 15.190/2025 estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental e deve ser aplicada conforme a espécie de procedimento e o quadro jurídico vigente.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Em procedimentos com participação pública, conhecer os documentos disponíveis e encaminhar observações fundamentadas sobre impactos locais aos órgãos competentes.

4. CONCLUSÃO

A segurança jurídica é fortalecida quando desenvolvimento e preservação seguem regras claras e decisões tecnicamente motivadas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225, §1º, IV; Lei nº 15.190/2025; Lei nº 6.938/1981.

Fiscalização ambiental, legalidade e garantias constitucionais

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A fiscalização de recursos florestais, fauna, água e atividades potencialmente poluidoras é instrumento essencial da gestão ambiental. Sua legitimidade aumenta quando inspeções e autuações são acompanhadas de motivação, registro dos fatos e observância das regras de competência.

A atuação firme contra a degradação ambiental não se opõe à proteção das garantias constitucionais. Em situações de conflito, é indispensável distinguir eventual irregularidade administrativa de condutas efetivamente tipificadas como ilícitos, com apuração imparcial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição, nos arts. 5º, LIV e LV, assegura devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos aplicáveis, e no art. 225 estabelece a proteção do meio ambiente. A Lei nº 9.605/1998 e a legislação administrativa pertinente disciplinam infrações e responsabilização. A assistência por advogado deve observar as prerrogativas legalmente asseguradas.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Denunciar infrações ambientais pelos canais competentes e buscar orientação jurídica quando houver autuação ou controvérsia sobre procedimentos fiscalizatórios.

4. CONCLUSÃO

A fiscalização ambiental efetiva é compatível com legalidade, proporcionalidade e respeito às garantias de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, arts. 5º, LIV e LV, e 225; Lei nº 9.605/1998; Lei nº 8.906/1994.

NOTA TÉCNICA Nº 18/2026 | MINUTA

Resíduos sólidos: logística reversa, coleta seletiva e proteção dos rios

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

O descarte inadequado de resíduos em vias públicas, igarapés e margens dos rios compromete a drenagem, a saúde ambiental e a paisagem urbana, além de gerar impactos na fauna. A logística de coleta no interior do Amazonas apresenta peculiaridades derivadas das distâncias e da dependência de navegação.

O enfrentamento exige ações combinadas de educação ambiental, planejamento de serviços, valorização de catadores, redução na fonte, logística reversa e fiscalização. A mera transferência do ônus aos moradores é insuficiente quando faltam serviços públicos acessíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece ordem de prioridade de gestão, responsabilidade compartilhada e sistemas de logística reversa nas hipóteses previstas. A Lei nº 11.445/2007 estabelece diretrizes para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Separar resíduos conforme os serviços existentes, não depositar lixo em canais, terrenos ou rios e verificar locais apropriados para pilhas, baterias, eletrônicos e óleo usado.

4. CONCLUSÃO

A gestão correta de resíduos protege os cursos d'água e contribui para cidades mais saudáveis e resilientes.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• Lei nº 12.305/2010; Lei nº 11.445/2007.

NOTA TÉCNICA Nº 19/2026 | MINUTA

Transparência e direito à informação ambiental no Amazonas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Alertas sobre focos de calor, fumaça, qualidade do ar e níveis de rios são informações de interesse direto da população. Para cumprir função preventiva, devem indicar data, fonte, recorte territorial e limitações metodológicas.

Dados ambientais desatualizados, boatos ou comparações de métricas incompatíveis podem comprometer decisões de saúde, navegação e gestão territorial. A comunicação deve distinguir medições, previsões, cenários e conclusões confirmadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 10.650/2003 regula o acesso público às informações ambientais mantidas por órgãos e entidades do Sisnama. A Lei nº 12.527/2011 fortalece o direito de acesso à informação pública. A Lei nº 14.850/2024 reforça diretrizes de informação no contexto da qualidade do ar.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Consultar fontes oficiais, como INPE, Serviço Geológico do Brasil e Defesas Civas, antes de compartilhar alertas; verificar a data das publicações e não disseminar boatos.

4. CONCLUSÃO

Informação ambiental confiável é instrumento de cidadania, saúde pública e prevenção de desastres.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- Lei nº 10.650/2003; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 14.850/2024.

NOTA TÉCNICA Nº 20/2026 | MINUTA

Sustentabilidade institucional: práticas concretas na advocacia e nas organizações

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Instituições podem reduzir sua pegada ambiental por meio de práticas simples e mensuráveis: eliminação de descartáveis desnecessários, redução do desperdício de água e energia, destinação responsável dos resíduos e educação ambiental.

As organizações da advocacia têm potencial de influência social ao combinar seus compromissos internos de sustentabilidade com formação cidadã e apoio a políticas públicas. A comunicação deve refletir medidas efetivamente adotadas e evitar afirmações de desempenho ambiental sem comprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225 da Constituição impõe proteção ambiental à coletividade. A Lei nº 9.795/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei nº 12.305/2010 orienta a gestão responsável de resíduos sólidos.

3. ORIENTAÇÕES À SOCIEDADE

Adotar hábitos de consumo responsável nos locais de trabalho, incentivar a educação ambiental e apoiar iniciativas comunitárias verificáveis de conservação.

4. CONCLUSÃO

Sustentabilidade institucional exige coerência entre manifestação pública, ações concretas e prestação de contas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

• CF/1988, art. 225; Lei nº 9.795/1999; Lei nº 12.305/2010.

Referências oficiais e atualização de dados

Fontes normativas e documentos oficiais para conferência de vigência, dados e enquadramento. Os endereços abaixo são pontos de consulta e não substituem a validação da publicação mais recente.

Constituição Federal (1988)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei nº 14.944/2024 – Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14944.htm

Lei nº 14.850/2024 – Política Nacional de Qualidade do Ar

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14850.htm

Resolução CONAMA nº 506/2024 – Padrões de Qualidade do Ar (MMA)

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/qualidade-do-ar/padrees-de-qualidade-do-ar/padrees-de-qualidade-do-ar/>

Lei nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15190.htm

Lei nº 14.119/2021 – Pagamento por Serviços Ambientais

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm

Lei nº 15.042/2024 – Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15042.htm

Lei nº 10.650/2003 – Acesso a dados ambientais

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm

MPC/AM – Boletim ambiental, 08/10/2026

<https://mpc.am.gov.br/2026/10/boletim-de-08-de-outubro-monitoramento-ambiental/>

Prefeitura de Manaus – Nota sobre fumaça, 07/10/2026

<https://www.manaus.am.gov.br/noticia/nota/nota-monitoramento-fumaca/>

SGB – Rio Negro abaixo dos 18 metros, 08/10/2026

<https://www.sgb.gov.br/sala-de-imprensa>

Ministério da Saúde – Orientações sobre queimadas

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/q/queimadas>

Nota de validação editorial

Antes da divulgação: confirmar a aprovação institucional; atualizar os dados ambientais datados; verificar a versão consolidada das normas; assegurar que fotografias ou imagens ilustrativas não sejam apresentadas como registros documentais dos fatos; e adaptar a chamada à extensão e às regras da plataforma utilizada.